

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AURORA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. E VALE S.A. PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de LOCADORA e assim doravante simplesmente designada, a **AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.240.067/0001-03, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 806, Pavimento 8, Bloco 1, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31211703376, neste ato representada na forma da Cláusula 8ª da última alteração e consolidação do seu Contrato Social datada de 26/10/2020, registrada na mesma repartição em data de 27/10/2020, por seu administrador, **Fabricio Lopes de Queiroz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.970.904, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 000.441.356-37, e **Fabiana Lopes de Queiroz**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 5.687.179, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 031.318.876-99, ambos com endereço comercial na Avenida João Pinheiro, nº 274, Sala 502, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-186, e, de outro lado, na qualidade de LOCATÁRIA e assim doravante simplesmente designada, a **VALE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, registrada na JUCERJ sob o NIRE nº 33.300.019.766, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por **Glauco Vinícius de Oliveira Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.556.410 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 992.440.636-20 e **Ricardo Batista Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.341/D-CREA/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 026.901.886-78, acompanhadas da INTERVENIENTE ANUENTE, assim doravante simplesmente designada, **AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 21.711.448/0001-93, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 274, sala 502, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-186, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31210317758, neste ato representada na forma da Cláusula 8ª da última alteração e consolidação do seu Contrato Social datada de 12/02/2021, registrada na mesma repartição em data de 17/02/2021, por seu administrador, **Fabricio Lopes de Queiroz**, acima qualificado.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 10/12/2020 as partes celebraram contrato objetivando a concessão do uso dos imóveis rurais nele indicados para a implantação e operação dos projetos de exploração de usina fotovoltaica ("Contrato"), a ser implantado nos imóveis denominados Fazenda Humbergema, registrada na matrícula sob nº 1.152 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (antiga matrícula 20.079 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG) e Fazenda Madras, registrada nas matrículas sob os nºs. 24.377 do Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG e 1.127 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (antiga matrícula 24.138 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG) ("Imóveis");
- b) não obstante o interesse das partes em regular o uso dos Imóveis pelo prazo estabelecido no Contrato, fizeram deste constar como se arrendamento fosse, o que, após a qualificação registral procedida pelos competentes Ofícios de Registro de Imóveis das comarcas

de Jaíba/MG e Janaúba/MG, impediu os registros pretendidos nos termos da correspondentes notas de exigências;

c) a intenção das partes é regular o uso dos Imóveis pelo prazo e nas condições que constaram do Contrato, estando elas de acordo que tal uso se dê a título de locação nos termos dos artigos 565 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), corrigindo-se a nomenclatura equivocadamente adotada no Contrato e, por consequência, ajustando-se o que mais é necessário à qualificação da locação para o seu registro imobiliário e assento da sua cláusula de vigência; e

d) é intenção das partes adequar o Contrato para, rerratificando-o, formalizar a relação de locação nos termos do artigo 565 e seguintes do Código Civil desde a sua celebração, com os ajustes necessários para tal fim e a manutenção dos demais termos do Contrato,

Resolvem as partes aditar o Contrato por meio deste primeiro aditamento ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. Pelo presente aditamento e na melhor forma de direito, as partes aditam, como de fato aditado tem, o Contrato, que passa ser de locação e regido pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil, sendo que, para todos os fins e efeitos:

a) passam as partes a constar do Contrato com as suas qualificações completas, tais como constam do preâmbulo deste Aditamento;

b) onde no Contrato consta "Contrato de Arrendamento", passa a constar "Contrato de Locação", onde consta "Arrendamento", passa a constar "Locação", onde consta "Arrendadora", passa a constar "Locadora" e, onde consta "Arrendatária" passa a constar "Locatária";

c) onde foi mencionado o Decreto nº 59.566/1996, passa a constar Lei Federal nº 10.406/02, notadamente os seus artigos 565 e seguintes, especialmente nas Cláusulas 2.3, 2.4, 8.1 e 11.14;

d) ficam sem efeito as Cláusulas 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 do Contrato, as quais tratam de confidencialidade, não se aplicando as regras nela estabelecidas, ausentes quaisquer efeitos não apenas entre as partes, mas, também, perante quaisquer terceiros.

2. As partes têm ciência do registro das locações e sublocações existentes na matrícula de nº 1.152 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG, já tendo sido celebrados os competentes termos de encerramento que permitirão os respectivos cancelamentos. Todavia, independentemente de serem feitos tais cancelamentos, diante do já noticiado encerramento, as partes reconhecem a possibilidade de registro da locação aqui aditada, o que desde logo requerem e autorizam.

3. Para os fins da vigência da locação assegurada na Cláusula 7.1.1 do Contrato e coerentemente com o artigo 576 do Código Civil, as partes requerem e autorizam o registro

imobiliário do Contrato ora aditado, comprometendo-se as partes a colaborarem com o que lhes couber para esse fim, arcando a LOCATÁRIA com todos os custos daí decorrentes.

4. Todas as disposições do Contrato que não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem em vigor e inalteradas, ratificadas que são pelas partes nos termos do presente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por si ou por seus respectivos representantes legais e procuradores, assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Fabricio Lopes de Queiroz

Fabiana Lopes de Queiroz

VALE S.A.

Glauco Vinícius de Oliveira Gonçalves

Ricardo Batista Mendes

AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Fabricio Lopes de Queiroz

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.: